



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 457 /2014

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02-11 do processo nº 103813/2014, supostamente cometidas por servidor municipal, no ano de 2013/2014, consistentes em:

- I – Deixar as casas populares do bairro Guanabara sem vigilância;
- II – Não realizar as obras necessárias para a entrega das casas populares aos beneficiários;
- III – Receber a obra sem a infraestrutura e não dar a destinação correta à mesma.
- IV – Não fazer cessar as ocorrências de depredação das casas populares.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), VIII** (levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função); e **IX** (zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público);

**II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), XXIV** (facilitar a prática de crime contra a Administração Pública);

**III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), I** (crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa); e **VIII** (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal);

**IV - Art. 175 (A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei. - Parágrafo único - Em se tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso).

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174, 175 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

**Art. 2.º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quatorze (19/11/2014).

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,  
às 17:00 horas do dia \_\_/\_\_/2014.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete